

GODOFREDO DE CASTRO

Liberdade

DE

Locomoção

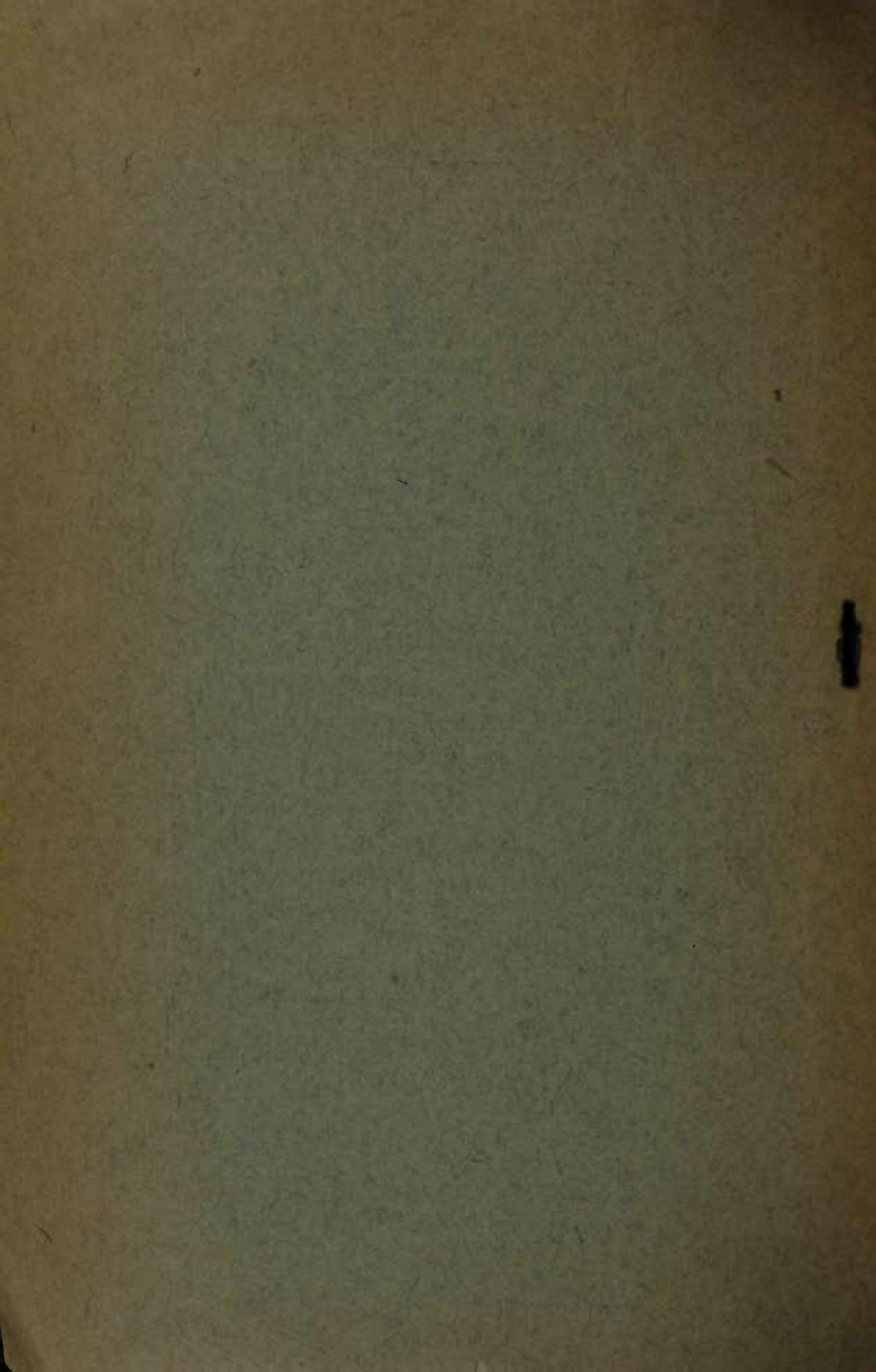
Discurso pronunciado na Assembléa Legislativa do Estado do Ceará na sessão de 17 de Agosto de 1925, combatendo o Projecto n. 2 que tributava os emigrantes cearenses.

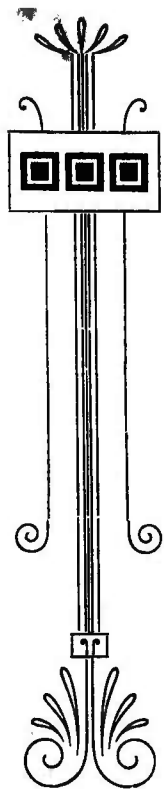
CEARÁ — FORTALEZA

TYPOGRAPHIA S. JONÉ

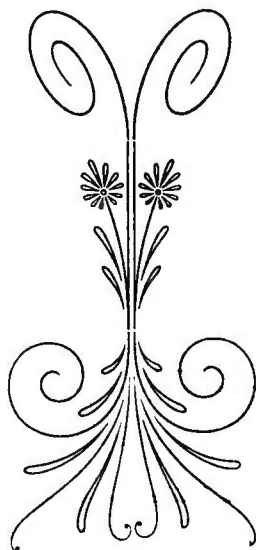
259 — RUA MAJOR FACUNDO — 259

1925





*Emigrantes cearenses—filhos
repudiados pela natureza ma-
drasta da terra natal, eu vos
consagro este preito que a dedi-
cação tributa ao acervo precioso
das nossas liberdades civicas!*

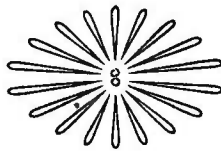


GODOFREDO DE CASTRO

Liberdade de

Locomoção

Discurso pronunciado na Assembléa Legislativa do Estado do Ceará na sessão de 17 de Agosto de 1925, combatendo o Projecto n. 2 que tributava os emigrantes cearenses.



CEARÁ—FORTALEZA
TYPOGRAPHIA S. JOSÉ
259 — RUA MAJOR FACUNDO — 259
1925

PROJECTO N. 2

A Assembléa Legislativa do Ceará

DECRETA:

Art. 1.º—Os agenciadores de voluntarios para os corpos de Policias Estadoaes ou de trabalhadores para fóra do Estado, ficarão sujeitos ao imposto de VINTE CONTOS DE RÉIS, além da taxa de UM CONTO DE RÉIS sobre cada pessôa, do sexo masculino ou feminino, que conduzirem.

§ Unico—O imposto de VINTE CONTOS DE RÉIS será pago no inicio do agenciamento, sem o que este não será permittido.

Art. 2.º—Os agenciadores ficam obrigados a declarar, previamente por escripto, á Recebedoria do Estado na Capital e ás demais estações arrecadoras:

- a)—a data do inicio do agenciamento;
- b)—a data em que deverão os individuos sahir do Estado;
- c)—o numero exacto destes;
- d)—o lugar em que se devem reunir para a partida;
- e)—o meio de transporte e o lugar do destino de cada um.

§ 1.º—Os infractores deste dispositivo, em qualquer de suas partes, incorrerão na multa de CINCO CONTOS DE RÉIS, que será cobrada immediatamente após ter sido lavrado o respectivo auto de infracção.

§ 2.º—Em caso de reincidencia a multa será duplicada tantas vezes quantas a reincidencia se repetir.

Art. 3.º—Cada agenciado deverá trazer folha corrida passada pela autoridade policial do municipio e visada pelo Chefe de Policia, além de attestado de vaccina ou revaccina dado pelo Director de Hygiene do Estado.

Art. 4.º—Não será permittido o embarque ou sahida dos agenciados, sem que seja exhibido, em relação a cada um delles:

- a)—o talão de pagamento da taxa a que se refere o art. 1.º;
- b)—a folha corrida e o attestado de vaccina ou revaccina exigido pelo art. 3.º.

Art. 5.º—Os agenciadores são, por igual, obrigados a exhibir o theor dos contractos que fizerem com um por um dos agenciados; e assegurarão a estes, no lugar a que se destinem:

- a)—a justa compensação do seu trabalho, nunca inferior a 8\$ diarios;
- b)—o maximo de 8 horas de serviço por dia, salvo se lhes pagarem o excesso;
- c)—habilitações hygienicas para residencia sua e de sua familia.

Art. 6.º—O governo entrará em accordo com os Estados a que se dirijam os cearenses agenciados, no sentido de assegurar, no territorio dos mesmos, as garantias que forem estabelecidas nos respectivos contractos.

Art. 7.º—Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação.

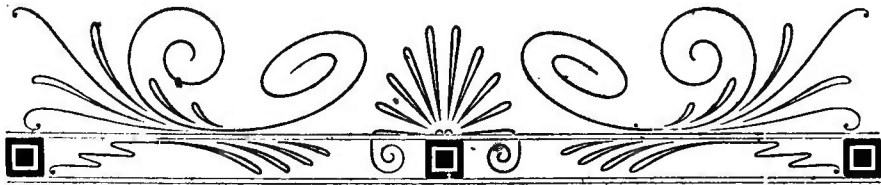
Art. 8.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Finanças, em 16 de Julho de 1925.

(a) *Raymundo de Arruda
Almeida Filho
Edgard Borges*

Sala da Commissão de Justiça, em 16 de Julho de 1925.

(a) *Linhares Filho
Jos. de Borba
Dr. Cesar Cals*



O sr. Godofredo de Castro: — Sr. Presidente, sei que serão inúteis, que echoarão despercebidamente neste recinto as considerações de ordem jurídica e de ordem moral que, ainda uma vez, pretendo fazer sobre o projecto n.º 2, cuja terceira discussão V. Excia. acaba de anunciar. Não importa porém; acima da consideração que me possa dispensar a Assembléa, collocarei os palpitantes interesses da collectividade, os inalienáveis direitos dos meus concidadãos.

Com effeito, sr. Presidente, parece-me que nos annos desta casa não figurou ainda projecto de lei que tão isolitamente aberrasse dos mais comensurados principios de direito constitucional, ferindo tão desrespeitosamente o cidadão na mais sagrada de todas as prerogativas humanas—a liberdade, producto da evolução jurídica de todos os povos cultos através de todas as idades.

E não é somente sobre este aspecto que deve ser encarado o projecto que se discute, porque elle não consulta interesses outros que porventura o possam justificar.

E' facil de demonstrar, sr. Presidente. Apenas para ser bem comprehendido, peço aos meus nobres collegas a indulgencia de sua necessaria e para mim preciosa attenção.

Inconstitucionalidade do projecto

A Constituição da Republica no § 10 do art. 72 estabelece:

«Em tempo de paz, qualquer pode entrar no territorio nacional ou delle sahir, com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independentemente de passaporte».

João Barbalho, referindo-se a esta disposição liberal, tem estas palavras insophismaveis a respeito:

«E' isto a consagração do direito de locomoção, que se conta entre os direitos individuaes.

As instituições feudaes consideravam o homem adstricto ao solo e os senhores tinham o poder não só de impedir que os vassallos dispuzessem de suas pessoas e deixassem os dominios do senhorio, mas tambem o de reclamal-os onde quer que elles se fossem fixar. Os costumes tinham já um tanto modificado o exercicio dessa prerogativa senhorial quando a revolução de 1789 a fulminou, e a Constituição frânceza de 1791. proclamou a liberdade de que trata o paragrapho que analysamos, tão intimamente ligado á condição de homem e de membro de uma communhão politica liberal, que em rigor nem haveria necessidade de mencional-a».

Já no tempo do antigo regime, sr. Presidente, o douto Pimenta Bueno, no seu tratado de Direito Publico e analyse da Constituição do Imperio, se expressava da fórma por que V. Excia. e a casa vão ouvir a respeito da liberdade de viajar:

«Posto que o homem seja membro de uma nacionalidade, elle não renuncia por isso suas condições de liberdade nem os meios racionaes

de satisfazer suas necessidades ou gosos. Não se obriga ou reduz á vida vegetativa, não tem raízes nem se prende á terra como escravo do solo.

«A faculdade de levar consigo os seus bens, é um respeito devido ao direito de propriedade. Desde que, o homem não contraria os regulamentos de policia ou obrigações a que está ligado para com terceiros, a lei não tem razão alguma para impedir a livre disposição que elle faz de sua propria pessoa.

«Só por effeito de pena, como no caso de degredo, é que o homem pode ser adstricto a uma residencia fixa: mas nós não tratamos de crimes e penas, sim do direito.

«Os regulamentos de policia e passaportes não devem estabelecer as repartições se não essencialmente necessarias, já para não occasionarem despezas e incommodos oppressivos nos casos ordinarios, já porque são facilmente illudidos nas circumstancias em que porventura conviera que fossem observados.

«O direito de emigração é uma consequencia necessaria do direito anterior. O Estado não é prisão, e tambem não pode obrigar-se a satisfazer as neçessidades dos seus subditos ou habitantes. O homem tende por uma força irresistivel a procurar melhorar a sua sorte, a ser feliz; como prendel-o ou obrigar-o a partir ou regressar?

«Uma boa politica e administração, que cimente o bem estar e o amor da pátria, o desenvolvimento da intelligencia e da industria e com ella a facilidade de uma existencia agradável, são os unicos meios que podem evitar a emigração».

Sem o direito, sem a liberdade de locomo-

ção, isto é, de ir e vir, o cidadão não pode igualmente exercer a outra franquia constitucional, que lhe é assegurada, de livremente empregar a sua utilidade e as suas energias no uso da profissão que entender.

E' ainda Pimenta Bueno quem se expressa da seguinte fôrma:

«A livre escolha e exercicio do trabalho, industria ou profissão, sua livre mudança, ou substituição, a espontanea occupação das faculdades do homem, tem por base não só o seu direito de liberdade, mas tambem o de sua propriedade.

«O homem tem por seu destino natural necessidades, que precisa e aspira satisfazer; para preench-as a Providencia deu-lhe a intelligencia, e outras faculdades correspondentes.

«Elle é o senhor exclusivo dellas, assim como dos seus capitaes que o trabalho anterior tem produzido e economizado; tem pois o livre arbitrio, o direito incontestavel de empregar estas forças e recursos como julgar melhor, segundo sua inclinação ou aptidão. Impedir o livre uso desse direito, sua escolha espontanea ou querer forçal-o a alguma occupação industrial determinada, seria violar a mais sagrada das propriedades — o dominio de si proprio.

«Teria o homem, em tal caso, o direito de dizer ao governo imbecil que assim infringisse suas prerogativas naturaes e os verdadeiros principios economicos, que estão sempre de accordo com ellas: já que comprimis meus esforços para melhorar minha sorte e assim destruis o patrimonio que a natureza deu-me, séde conseqente, ou restitui-me minha independencia natural, ou satisfazei minhas necessidades: vós não fostes instituido para usurpar e despojar-

me de meus direitos, sim para garantil-os; eu não sou servo a quem possais determinar o serviço industrial».

Pedro Lessa, cujo brilhante espirito fulgurou como astro de primeira grandeza na mais alta corte judiciaria do paiz, no seu livro «Do Poder Judiciario», referindo-se a liberdade de locomoção, assim se expressa:

«Frequentemente todos os dias, se requerem ordens de «habeas-corpus», allegando os pacientes que estão presos, ou ameaçados de prisão, e pedindo que lhes seja restituida, ou garantida, a liberdade individual. Nessas condições não declaram, nem precisam declarar quaes os direitos cujo exercicio lhes foi tolhido, ou está ameaçado porquanto, a prisão obsta ao exercicio de quasi todos os direitos do individuo. A liberdade individual é um direito fundamental, condição do exercicio de um cem numero de direitos: para trabalhar, para cuidar de seus negocios, para tratar de sua saúde, para praticar os actos de seu culto religioso, para cultivar seu espirito, aprendendo qualquer sciencia, para se distrahir, para desenvolver seu sentimento, para tudo em summa, precisa o homem da liberdade de locomoção, do direito de ir e vir. Além de inutil, fôra difficil, se não impossivel, enumerar todos os direitos que o individuo fica impossibilitado de exercer pela privação da liberdade individual: pela prisão, pela detenção, ou pelo exilio. A impetração do «habeas-corpus» para fazer cessar a prisão, ou para prevenir, é o que se vê diariamente.

‡Algumas vezes, entretanto, a illegalidade de que se queixa o paciente não importa a completa privação da liberdade individual. Li-

mita-se a coacção illegal a ser vedada unicamente a liberdade individual, quando esta tem por fim proximo o exercicio de um determinado direito. Não está o paciente preso nem detido, nem exilado, nem ameaçado de immediatamente o ser. Apenas o impedem de ir, por exemplo, a uma praça publica, onde se deve realizar uma reunião com intuitos politicos a uma casa commercial, ou a uma fabrica, na qual é empregado; a uma repartição publica, onde tem de desempenhar uma função ou promover um interesse; á casa em que reside, ao seu domicilio.

«Na primeira hypothese figurada, a que se realiza constantemente, cifra-se a tarefa processual do juiz em averiguar se o paciente está preso, ou ameaçado de prisão, se está condenado, ou pronunciado; se é competente o juiz que decretou a prisão, ou a pronuncia.

«Na segunda, expressamente, consagrada no artigo 72, § 22 da Constituição Federal, que mande conceder o habeas-corpus, sempre que o individuo soffrer qualquer coacção á sua liberdade individual (pois, o preceito constitucional não qualifica nem restringe, nem distingue na coacção, que é destinado a impedir), assume diversa modalidade a indagação a que é obrigado o juiz: o que a este cumpre, é verificar se o direito que o paciente quer exercer, e do qual a liberdade physica é uma condição necessaria? um meio indispensavel para se attingir o fim; um caminho cujo impraticabilidade inibe quo se chegue ao termo almejado; o que cumpre verificar é se esse direito é incontestavel, liquido, se o seu titular não está de qualquer modo privado de exercel-o, embora temporariamente. Esta investigação se impõe

ao juiz; por quanto o processo do «habeas-corpus» é de andamento rápido, não tem fórmula, nem figura de juiz, e conseguintemente não comporta o exame, nem a decisão de qualquer outra questão judicial que se lhe queira annexar, ou que nelle se pretenda inserir.

«Desde que apurada esteja a posição jurídica, manifesta, a situação legal, inquestionavel, de quem é victima de uma coacção, que constitue o unico obstaculo ao exercicio de um direito incontestavel, não é licito negar o «habeas-corpus». Nem de outro modo fôra possivel respeitar o preceito da Constituição, amplo, vasto, perfeitamente liberal, mais adiantado (e isto realça dos seus proprios termos) que o preceito similar dos paizes mais cultos.

«Pouco importa a especie de direitos que o paciente precisa ou deseja exercer. Seja-lhe necessaria a liberdade de locomoção para pôr em pratica um direito, de ordem civil, ou de ordem commercial, ou de ordem constitucional, ou de ordem administrativa, deve ser-lhe concedido o «habeas-corpus», sob a clausula exclusiva de ser juridicamente indiscutivel este ultimo direito, o direito escopo. Para recolher á casa paterna o impubere transviado, para fazer um contracto ou um testamento, para receber um laudemio, ou para constituir uma hypotheca; para exercitar a industria de transporte, ou para protestar uma letra; para ir votar, ou para desempenhar uma função politica electiva; para avaliar um predio e collectal-o, ou para proceder ao expurgo hygienico de qualquer habitação; se é necessario garantir a um individuo a liberdade de locomoção, porque uma offensa ou uma ameaça a essa liberdade, foi emba-

raço a que exercesse qualquer desses direitos, não lhe pode ser negado «habeas-corpus».

«Que juiz digno desse nome indeferiria o pedido de «habeas-corpus» em favor do cidadão que, estando no gosó de seus direitos políticos, não pudesse chegar até a mesa eleitoral porque lh'o vedasse a violencia de qualquer esbirro, ou de qualquer autoridade energumena?»

Sr. Presidente, tem sido, invariavelmente, esta a jurisprudencia adoptada pelo Supremo Tribunal Federal em innumerados accordãos nos julgamentos de «habeas-corpus», sempre que o arbitrio dos detentores do poder ou das autoridades que lhes são subordinados têm attentado contra a liberdade do cidadão; o direito de ir e vir, tem igualmente sido julgado o direito primordial dentro do qual se abroquelam todas as outras franquias liberaes garantidas no estatuto politico que codifica a vida constitucional da nossa nacionalidade.

Chamo por isto a attenção de V. Excia. e da Assembléa para os innumerados accordãos a respeito publicados na revista do Supremo Tribunal, cuja leitura, peço dispensarem-me para não tornar prolixa, e por conseguinte enfadonha a exposição das razões que tenho para julgar escandalosamente inconstitucional este projecto.

Chamo a attenção de V. Excia. e de meus nobres collegas para esses accordãos porque varios delles, quando a violação da liberdade de locomoção parte de uma lei, têm-na julgado — inconstitucional.

E assim além de inutil o que pretende a Assembléa fazer torna-se aos olhos do grande publico uma afronta aos seus direitos e um desrespeito a Constituição da Republica já tão

ludibriada pelos que têm obrigação moral de guardarem-na e fazerem-na respeitar nos termos solennes dos compromissos prestados.

Sr. Presidente, seguindo as prescrições da nossa magna carta politica, todas as unidades da Federação Brasileira, têm adoptado, nos seus estatutos politicos, as mesmas normas concernentes á liberdade individual em todas as suas modalidades; a Constituição do Paraná, no artigo 125 n. 15, diz:

«Qualquer cidadão pode conservar-se no Estado ou d'elle sahir, quando lhe convier, levando consigo seus bens, salvo prejuizo de terceiros.»

A Constituição da Bahia, no artigo 136 n. 13, determina:

«Qualquer individuo pode entrar, transitar, no Estado, ou d'elle sahir, sem nenhum embaraço, transportando consigo seus bens, guardados os regulamentos policiaes e salvo prejuizo de terceiros».

A Constituição do Rio Grande do Sul estabeleceu, no artigo 71 § 14:

«Em tempos normaes, qualquer individuo pode entrar no territorio do Estado ou d'elle sahir com sua fortuna e bens, quando e como lhe convier».

Minas Geraes adoptou, no seu pacto fundamental, as mesmas franquias das outras unidades da Federação, copiando no § 10 do artigo 2 as mesmas franquias da Constituição Federal.

A Constituição de Pernambuco consigna no. artigo 129 § 8:

«Qualquer pessoa pode, independente de passaporte, usar de seu direito de locomoção, levando consigo os seus haveres.»

E a Constituição do Ceará, no artigo 105, estabelece:

«O Estado assegura no seu territorio e nos limites de sua competencia, a nacionaes e a estrangeiros, a effectividade dos direitos e garantias que a Consituição Federal lhes reconhece e confere no artigo 72, sem exclusão de outros direitos e garantias resultantes da fórmula de governo que ella estabelece e dos principios que consigna».

Mais ou menos obedecendo a mesma redacção do artigo 72 da Constituição Federal são os estatutos politicos dos 20 Estados da União.

Sr. Presidente, não procede o sophisma de que não ha violação do direito de locomoção, na parte em que a lei apenas estabelece um imposto de industria e profissão...

O sr. Martins Rodrigues:—Mas a unica profissão que existe, não é a de commerciante.

O Sr. Godofredo de Castro:—...sobre o agente de pessoal, isto é, a pessoa que agenciar emigrantes para outros Estados, porque o individuo que contracta pessoal não é um commerciante, como tal capitulado nas leis fiscaes, porquanto não exerce commercio algum, não compra, nem vende mercadorias, não tem escriptorio ou agencia aberta para um determinado fim de lucro mercantil, não exerce «habitualmente» qualquer industria ou profissão, arte ou officio; é antes um contractante de locação de serviço, um procurador, um mandatario de determinada pessoa que precisa contractar certo numero de operarios para a sua agricultura ou para a sua industria.

Nestas condições, o imposto visa tão somente embaraçar o transito dos individuos que

contractaram os seus serviços, porque não é uma taxa logica e legalmente admittida no systema tributario adoptado.

Como admittir-se que o individuo seja collectado com o imposto de industria e profissão, quando não commercia com nenhum producto que esteja sujeito a subdivisão dos impostos?

O Sr. Raymundo Arruda:— E só o commercio é que é taxado pelo Estado? E' a unica profissão taxada?

O Sr. Godofredo de Castro:— Um agente commercial ou um negociante representa ou vende mercadorias que estão igualmente obrigadas a impostos especificados como succede, por exemplo, com a perfumaria, calçados, phosphoros, etc., e a locomoção do homem não é nem póde ser objecto de mercancia sobre que recaia taxa alguma, sendo antes liberalmente garantida por todas as legislações de todos os paizes cultos do mundo.

E' sabido em economia politica, na sciencia das finanças, que o imposto recahe sobre o objecto do negocio ou sobre os consumidores e, assim sendo, é evidente que o tributo de que trata o artigo 1.º do projecto, vae attingir, directamente o cidadão que se quer locomover, emigrando para fóra do Estado.

A proposito, vejamos a douta opinião do illustre economista patricio Veiga Filho, esternada no seu «Manual da Sciencia das Finanças»:

«Imposto sobre industria e profissão é o que incide sobre aquelles que, de modo individual ou colectivo, exercem "habitualmente" qualquer industria ou profissão, arte ou officio.

O Sr. Martins Rodrigues:— Mas o individuo que vem de S. Paulo, por exemplo, contractar

gente aqui, vem ganhando dinheiro. São estes lucros que se taxam, não é o individuo que vae embarcar.

O Sr. Godofredo de Castro: — Mas, como disse, o imposto incide no objecto da transacção que, neste caso, é o homem. Assim Veiga Filho define nas seguintes palavras:

«Quem afinal de contas, será o pagador do imposto? E é de extrema importancia descobrir o verdadeiro contribuinte, para se conhecer o effeito ou resultado da taxação. Sendo, em finança, a incidencia ou a percussão o facto de o imposto recahir sobre quem a lei visa expressamente, e como, nem sempre isso se dá, ou quasi nunca fica onde elle recae, d'ahi vem a distincção entre a incidencia legal e a incidencia effectiva.

«A primeira refere-se ao primeiro pagador e pelo que torna-se facil determiná-la, como succede aos impostos directos; a segunda refere-se áquelle que, numa successão de contribuintes, se accomoda com o onus do imposto e o supporta. A acção da incidencia produz, pois, o phenomeno da subdivisão do imposto, de modo que vae elle se repartindo por uma serie interminavel de contribuintes, tornando seu peso quasi imperceptivel».

Outra comparação que me parece logica e perfeitamente adaptavel ao caso é a seguinte: E' hoje jurisprudencia firmada entre nós que os vencimentos dos vitalicios inamoviveis não podem soffrer diminuição, porque acompanham a vitaliciedade e, sendo por isto inconstitucional o imposto sobre ditos vencimentos vem ferir o preceito da Constituição que garante a vitaliciedade. Assim sendo, não estará o imposto de emigrantes no mesmo caso, não irá elle ferir

o outro ponto do nosso estatuto politico que assegura o livre transito do cidadão?

Todos sabemos que o pobre operario rural não dispõe de meios para emprenhender uma viagem ao Amazonas ou a outro qualquer Estado da Federação, sendo-lhe em absoluto necessario alguém que o auxilie, mas se este alguém estiver, por um imposto prohibitivo, impossibilitado de dar aquelle auxilio, é evidente, é logico, que o operario não pôde effectuar a sua viagem, deixando, portanto, de exercer o direito de locomoção.

E se este tributo é invisivelmente inconstitucional, que qualificativo merece a outra parte do projecto que obriga ao imposto de 1:000\$000 por cada um individuo, de ambos os sexos, que forem contractados para emigrar? Com que denominação será elle escripturado nos livros da repartição arrecadadora? E' logico que só pôde ser capitulado na rubrica do de exportação! E se assim fôr, que qualificativo igualmente merece semelhante lei que iguala o cidadão ao feijão, ao xarque, ao boi, a um objecto de mercancia, emfim? Seria com effeito, Sr. Presidente, uma graciosa pilheriã, se não fosse antes uma insolente afronta á nossa civilização. E, por uma questão de asseio moral, não quero nem devo commentar esta parte, para não deixar figurando nos annaes do parlamento de minha terra esse attestado de verdadeira inconsciencia legislativa que, de certo, veria envergonhar os nossos porvindouros.

Sr. Presidente, a lei, como sabe V. Excia., para ser efficaz deve ser constitucional, viavel e que possa ser assegurada á sua execução.

Que é inconstitucional o projecto n.º 2,

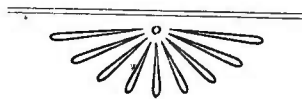
penso já ter provado á saciedade; a sua ino-cuidade é palpitante, porque o individuo burla a vontade, bastando para isto adquirir directamente a sua passagem. Resta agora saber se o poder competente póde garantir a sua execução, dado o caso do individuo sobre quem o agente pagou o imposto se negar a seguir! E' evidente que não, porque não póde obrigar o individuo embarcar á força.

Ainda outra hypothese: Dado o caso de o individuo obter um «habeas-corpus», a quem o Governo vae garantir?

A sentença do Juiz ou aos direitos que o agenciador pagou sobre o individuo? E' evidente que deve acatar as deliberações do Poder Judiciario e, neste caso, Sr. Presidente, a lei não póde produzir effeito.

Pretendendo attenuar esta lacuna do projecto, o Sr. Martins Rodrigues redigiu e justificou a emenda n.º 1, que obriga a celebração de um contracto entre as partes, porém, Sr. Presidente, essa emenda incorre nos mesmos vicios do projecto, porque ninguem póde ser obrigado a contractar.

Aos governos não assiste o direito de compellir alguém a assignatura de contractos, porque isto seria um acto juridicamente nullo. Além disso, devemos attender que, geralmente os aliciados são pessoas analphabetas a quem faltam os conhecimentos indispensaveis para não se deixar illudir por um contracto capcioso e que seria um verdadeiro desastre, além do que elles preferem ficar livres de taes contractos.



O ASPECTO ECONOMICO

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, toquemos agora na tecla mais batida da questão: a falta de braços no Ceará. Este receio não é justificado, porque nos devemos lembrar de que nos annos anteriores á quédá do preço da borracha, annualmente daqui seguiam para a Amazonia levás e levás de emigrantes, sem que se notasse a sua falta á lavoura. Representava antes essa emigração um respeitavel auxilio para o Estado, com a infiltração formidavel de dinheiro vindo daquelles Estados do extremo norte. Só em 1909 entrou no Ceará quantia superior a 15.000:000\$000. Fazem seguramente 15 annos que a emigração para o Amazonas foi suspensa, e esta população que deixou de partir, aqui ficou se reproduzindo e, por conseguinte, augmentando o numero já consideravel de trabalhadores ruraes.

Se houvesse falta de braço encareceria com a procura a mão de obra: o trabalho não daria essa diaria exigua que percebe o operario — 2\$500 a 3\$000.

No Ceará o que se dá é offerta excedente da procura; sobram os braços e falta o trabalho. Por isso, o sem valor da mão de obra provém, em grande parte, da descontinuidade dos serviços publicos que, fez affluir grande massa para obras que extinctas de surpresa, deixaram sem serviços innumerous operarios com grandes familias.

Sr. Presidente, não tem o direito de reter o operario rural á terra nativa, o Estado que deixa esse humilde e anonymo cidadão entregue ao seu proprio destino, que não procura meios de amparal-o nas suas mais urgentes

necessidades. O operario rural, no Ceará, é um verdadeiro paria dentro de sua Patria. Olvidado nos nossos sertões, ali «vegeta», em palhoças que o não abrigam, com a familia, das intemperies; sem hygiene, exposto ás malarias, ankylostomiasas, trachomas, e a invasão emfim, de todos os germens; sem instrucção, porque as escolas publicas mal chegam para os que habitam as cidades e as villas; sem recurso financeiro para enfrentar, nos tempos de inverno, as necessidades mais urgentes, no interregno das plantações e da colheita, que regula aproximadamente de quatro a cinco mezes, porque não temos o credito agricola e os abastados donos de terrenos que o pobre, exposto ao sol e á chuva, cultiva, não lhe facilitam os meios de matar a fome, com a prole muitas vezes numerosa, até que a lavoura produza; sem uma noção exacta do que seja patria e gôverno, de quem só tem conhecimento, de quem só ouve falar, apenas, quando lhe chega á porta da choupana a figura patibular do cobrador dos dizimos (risos).

E, Sr. Presidente, enquanto isto succede aqui, no nosso Estado, o que observamos nas outras unidades da Federação, em S. Paulo, S. Catharina, Rio Grande do Sul, etc.? O emigrante estrangeiro recebendo todo conforto, todas as garantias e todos os carinhos.

Fizessem os poderes publicos o mesmo com o camponez cearense, attendendo que é elle um grande factor da riqueza publica, concorrendo com a percentagem maxima que suas energias permitem, para a grandeza economica de sua terra; puzessem-no a salvo da ferocidade tigrina do bandoleiro que passeia impune nos nossos sertões, saqueando os seus minguidos ha-

veres e, o que é peor, Sr. Presidente, muitas vezes roubando a honra de suas filhinhas, dessas creaturas indefesas que constituem o unico encanto e a unica esperança do lar humilde do infeliz e desamparado sertanejo, estou certo de que elle não emigraria, porque ninguem mais do que o cearense é dotado de maior intensidade de amôr patriótico.

E, Sr. Presidente, é a este novo Prometheu que se quer acorrentar ao tronco da mais revoltante escravidão, dando-lhe um verdadeiro supplicio de Tantaló, vendo lá fóra, nos outros Estados mais afortunados, o seu irmão de trabalho, bem remunerado, percebendo pingues diárias, como succede, por exemplo, em Espirito Santo, onde percebe um trabalhador a diaria de 10\$000 a 15\$000; no Pará, no Amazonas que, no momento actual, com a brusca alta do preço da borracha, offerecem vantajosa remuneração ao trabalhador.

O Sr. Martins Rodrigues: — Elle póde sahir quando quizer.

O Sr. Godofredo de Castro: — Se não fôr convertido em lei este projecto.

Sr. Presidente, além de tudo isto que acabo de demonstrar á Assembléa, somos nós, os filhos do Nordeste, perseguidos pelos desoladores flagellos das seccas e das inundações com que a natureza, na inclemencia de um fatalismo atroz, faz pesar sobre nossas cabeças, como uma sentença de exterminio e de morte.

Deve perdurar ainda na memoria de todos, os quadros sombrios de infinita desgraça que observámos por occasião das ultimas calamidades de 1915 e 1919.

Em 1915, não tivéssemos na presidencia do Estado um cidadão da envergadura moral

e civica de Benjamin Barroso, cujo patriotismo e amor a um povo infeliz fê-lo sacrificar os mais respeitaveis interesses politicos e romper com o Presidente da Republica, que se mostrára surdo aos clamores dos que, cumprindo um determinismo crudelissimo, lhe supplicavam recursos para fugir á morte e á fome, transmittindo ao Sr. Wenceslau Braz um telegramma de protesto que se tornou celebre e, de certo, Sr. Presidente, teriamos assistido á «ré-prise» das horrorosas scenas desenroladas nesta Capital por occasião da memóravel calamidade de 1877, descriptas detalhadamente pela penna primorosa de Rodolpho Theophilo.

Ainda estão bem vivos na minha mêmoria os quadros dolorosos que assisti no campo de concentração do Alagadiço, onde uma população de cerca de 10.000 pessôas, em desoladora penuria, atacada pelo «para-thypho», era desimada ás dezenas por dia.

Foi ali, naquelle arraial da dôr e da morte que vi, com a alma amargurada e com lagrimas nos olhos, uma creancinha morrer de inanição no collo da Sra. do Presidente do Estado, a benemerita D. Maroquinha Barroso que, com a abnegação das creaturas que estão sempre promptas a partilhar dos soffrimentos alheios ia, diariamente, levar áquelles infelizes, acossados pela inclemencia dos céus, o conforto do seu carinho e a misericordiosa solidariedade no infortunio.

Sr. Presidente, e quando as seccas não nos visitam, é quasi fatal o excesso de inverno, produzindo formidaveis inundações, como succedeu em 1917 e o anno passado, quando tive a oportunidade de assistir em Aracaty scenas desoladoras.

Ali, ao chegar, conduzindo viveres para a população que, na mais absoluta promiscuidade não deixava distinguir o rico do pobre, por estarem todos nivelados pelas mesmas necessidades, não pude fazer selecção na distribuição de soccorros porque ninguem despunha de viveres de especie alguma. E se isto succedia com os abastados, avalie, Sr. Presidente, os soffrimentos do pobre, do abandonado filho do povo, do anonymo que, ao baixarem as aguas, ficou na maior penuria, sem tecto, porque suas miseraveis choupanas desabaram e sem roupas porque não as poderam salvar!

Sr. Presidente, é a um povo que vive assim, na emergencia do cearense, que se quer obrigar, qual degredado, a resistir a todos os caprichos da natureza e a todas as maldades dos homens, prêso ao sólo ingrato onde nasceu.

O Sr. Martins Rodrigues: — Mais se as seccas e as cheias são condições anormaes...

O Sr. Godofredo de Castro: — Pois bem, se existem estas condições anormaes, se existem as seccas e se existem as cheias, se não temos estabilidade climaterica, e por isto não temos igualmente estabilidade economica, não temos o direito de reter estas creaturas que vão procurar em outra parte o que aqui a natureza lhes negou.

O Sr. Martins Rodrigues: — Quando se verifique a necessidade...

O Sr. Godofredo de Castro: — Sim, quando se verifiquem as necessidades, devemos soltar a bocca no mundo, pedindo ao governo federal que nos mande vapores para discongestionarmos as cidades dos famintos e andrajosos. Sim, tem razão V. Excia., devemos nos aguar-

dar para pedir com humilhação, quando a fome e as doenças, consequências das seccas, a isto nos forçarem. Mas, meu nobre collega, talvez a esse tempo seja inutil o nosso pedido, porque não teremos na Presidencia da Republica um Epitacio Pessôa, e aquelles que tiverem as responsabilidades pelos destinos da Nação, fecharão ouvidos ao nosso appello e difficilmente attenderão ás supplicas que daqui partirem emquanto perdurar a lembrança dessa miseria que foram as obras contra as seccas, onde os celebres gatunos de casaca, tripudiando sobre a miseria dos nossos inditosos conterraneos, na ultima secca, praticaram os saques mais audaciosos, as mais desbragadas roubalheiras dos dinheiros da Nação, destinados ao sagrado mistér de soccorrer uma população faminta e integralizar na vida economica do Paiz, essa grande faixa do territorio nacional que tem a denominação, geographica, de Nordeste.

Sr. Presidente, não é só uma fatalidade atavica que obriga o cearense a emigrar; é tambem por uma fatalidade biologica, porque é uma funcção do instincto, um dever animal, um direito humano — a lucta pela conservação.

O que deviamos fazer Srs. deputados, de accordo com o Poder Executivo, a exemplo do que fazem outros Estados da Federação, onde se tem a real preocupação de velar pelos interesses do povo, era crearmos medidas que restringissem, de alguma fórma a extraordinaria sahida de generos de primeira necessidade para o Paiz e para o estrangeiro, como succede por quasi todos os cargueiros que aqui aportam.

Para justificar o que affirmo, obtive da Re-

cebedoria do Estado a relação de generos de primeira necessidade exportados durante o anno passado e no primeiro semestre deste.

Peço permissão a casa para ler.

Demonstração dos cereaes exportados pelo Porto de Fortaleza, despachados pela Recebedoria do Estado, no anno de 1924 e no primeiro semestre de 1925.

Generos exportados	Quantidade	Valor official
Arroz	Kilas: 616.540	484:632\$000
Assucar bruto	« 980.119 9	459:727\$050
Café em grão	13.781	27:702\$000
Farinha de mandioca	493.340 4	100:731\$000
Feijão	27.800	12:920\$000
Milho em grão	9.506.359 9	1.314:623\$800
Polvillo (gomma de mandioca)	1.361.775	562:169\$500
Total geral	12.999.714	2.962:505\$350

O Sr. Martins Rodrigues: — Isto prova que a producção é demais.

O Sr. Godofredo de Castro: — Se fosse demais, não estaríamos comprando esses generos pela hora da morte, como estamos.

O embarque sem limites, á vontade, pelos exportadores desses generos, traz em consequencia a intoleravel carestia da vida, tornando absolutamente impossivel a manutenção de uma familia, mesmo pequena, com a diaria de 3\$000, o quanto ganha aqui um operario rural.

Sr. Presidente, a hora já vae adiantada, vou concluir; mas, antes de fazel-o, peço permissão a V. Excia. para lembrar aos Srs. deputados que a liberdade é a mais sagrada de todas as prerogativas humanas. Foi por ella que uma pleiade brilhante de pensadores de escol, guiada pelo verbo eloquente de Nabuco e pela palavra fluente e ardorosa de Patrocínio, se poz a campo e, numa das mais memoraveis campanhas que têm agitado a alma nacional, estirpou o campo negro do captivo e semeou

em todos os corações patriotas a semente bem-dicta da fraternidade e do amor. E não seria uma irrisão do destino, um achincalhe da sorte, que trinta e sete annos após no Ceará, a «Terra da Luz», o primeiro Estado que libertou o captivo, se restringisse o direito do homem livre, nivelando-o quasi ao negro de 88?

Não, Srs. deputados, a exemplo de Francisco do Nascimento, o valoroso caboclo aracatyense, que passou á historia com a denominação de «Dragão do Mar» e que disse a celebre phrase que o immortalizou: «Neste porto não embarcarão mais escravos», não devemos deixar figurando nos annaes desta casa, com a approvação desta lei monstruosa, um recuo na civilização e nas normas liberaes que caracterizam os povos cultos. (Muito bem. Muito bem).

REPLICA

Sr. Presidente, em que pese a grande admiração que tenho pelo talento, pela illustração e pela bondade que formam a personalidade moral do illustre collega Sr. Eduardo Girão, sou forçado a vir á tribuna, novamente, occupar a attenção de V. Excia. e dos meus illustres pares, para discordar dos conceitos que S. Excia. acaba de emittir, e o faço congratulando-me primeiramente com a Casa, pelo facto de já ter sido a hydra dividida ao meio, de accordo com a emenda apresentada e que será approvada. Já é alguma cousa em bem deste povo infeliz, a quem tudo se nega, até a entrada, descalço, nos jardins publicos, conforme determina uma lei municipal recentemente votada.

A retirada do projecto do celebre imposto de Exportação vem diminuir a sua quantidade,

permanecendo, porém, a sua qualidade de inconstitucional, pois permanece a taxa de industria e profissão sobre o cidadão que eventual e não habitualmente, se desempenha de um mandato, conforme já demonstrei á Assembléa. Sobre este imposto já tive, igualmente, oportunidade de trazer ao conhecimento da casa a opinião do insigne economista Sr. Veiga Filho, isto é, que o imposto não recae sobre o individuo que directamente o paga, e, no caso do projecto, vae agravar o individuo que for emigrar.

O Sr. Martins Rodrigues: — Mas se este leva as garantias do contracto dos agenciadores...

O Sr. Godofredo de Castro: — V. Excia. tem a mania de contracto, esquecido de que o Estado não póde obrigar os individuos a contractarem independentemente de suas vontades. A respeito, Pimenta Bueno assim se expressa no seu «Tratado de Direito Publico»:

«O direito ou liberdade de contractar é de tal modo evidente que ninguem já mais dirigiu-se a impugnal-o; seria para isso necessario pretender que o homem não póde dispor de sua intelligencia, vontade, faculdades ou propriedades.

Não basta, porém, reconhecer este direito como um concurso, é demais necessario saber respeitá-lo em toda a sua latitude e suas logicas consequencias, senão o principio, posto que consagrado, será mais ou menos inutilizado com grave offensa dos direitos do homem; entraremos, pois, em resumida analyse a respeito.

«O contracto não é uma invenção ou criação da lei, sim uma expressão da natureza e razão humana; é uma convenção ou mutuo accordo, pelo qual duas ou mais pessoas se o-

brigam para com uma outra, ou mais de uma, a prestar fazer ou não fazer alguma coisa. E' um acto natural e voluntario constituido pela intelligencia e arbitrio do homem, é o exercicio da faculdade que elle tem de dispor dos diversos meios que possui de desenvolver o seu ser e preencher os fins de sua natureza, de sua existencia intellectual, moral e physica. O contracto não é mais do que um expediente, uma fórma que o homem emprega para dispor do que é seu, dos seus direitos privados, segundo sua vontade e condições do seu gosto, segundo sua necessidade e interesse; é o meio de estipular suas relações reciprocas; é em summa a constituição expontanea; livremente modificada, que crêa ou transporta seus direitos ou obrigações particulares de que póde dispor como lhe aprouver».

Sr. Prèsidete, além disto, e da incontestavel inconstitucionalidade do imposto, elle não póde ter a denominação de industria e profissão porque o individuo exerce antes uma commissão.

O Sr. Martins Rodrigues: — O caso é differente; compare V. Excia. com uma agencia de seguros.

O Sr. Godofredo de Castro: — Mas o agente de seguro tem o exercicio continuado, habitual, é estabelecido com escriptorio, etc.

Sr. Prèsidete, outro ponto da questão, importante, é o que se relaciona com o facto de, no caso do cidadão collectado, não se querer conformar e tentar passar pela fronteira a leva de emigrantes que conduzir, succeder ser ella apprehendida. Não, será considerado contrabando? E, neste caso, não será um contraban-

do original, de nova especie — o contrabando humano?

O Sr. Martins Rodrigues: — Toda lei tem as suas falhas por onde pôde ser fraudada.

O Sr. Godofredo de Castro: — Sr. Presidente, é o cumulo da licenciosidade de legislar, votarem-se projectos como este! E é por isto, porque os direitos do cidadão não são respeitados, que a alma do povo está dominada pela mais justificada revolta contra a insolente profanação da sua liberdade, e Jhering, parece, que a proposito tracejou estas linhas de fogo n'«A lucta pelo direito»:

—«O despotismo em toda a parte começou por ataques ao direito privado, por violencias contra o individuo.

«Desde que termina a obra por este lado, a arvore abate por si. E' portanto ali, antes de tudo, que é preciso resistir-lhe, e os romanos sabiam bem o que faziam quando se aproveitaram do attentado ao pudor e a honra de uma mulher para por fim á realeza e ao decenvirato. Para matar num povo todo o sentimento viril e toda a força moral, para assegurar ao despotismo uma victoria sem resistencia, Machiavel nada teria podido encontrar de melhor do que destruir entre os camponezes o sentimento da liberdade pessoal, humilhando-os com cargas e serviços degradantes, collocando o habitante das cidades sob tutela da policia, submettendo a licença para viajar á tiragem de um passaporte e repartindo os impostos á medida do capricho e do favor».

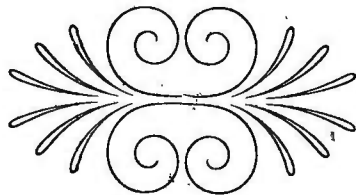
E assim não quero crer que o Sr. Presidente do Estado empreste a sua solidariedade a esta monstruosidade legislativa.

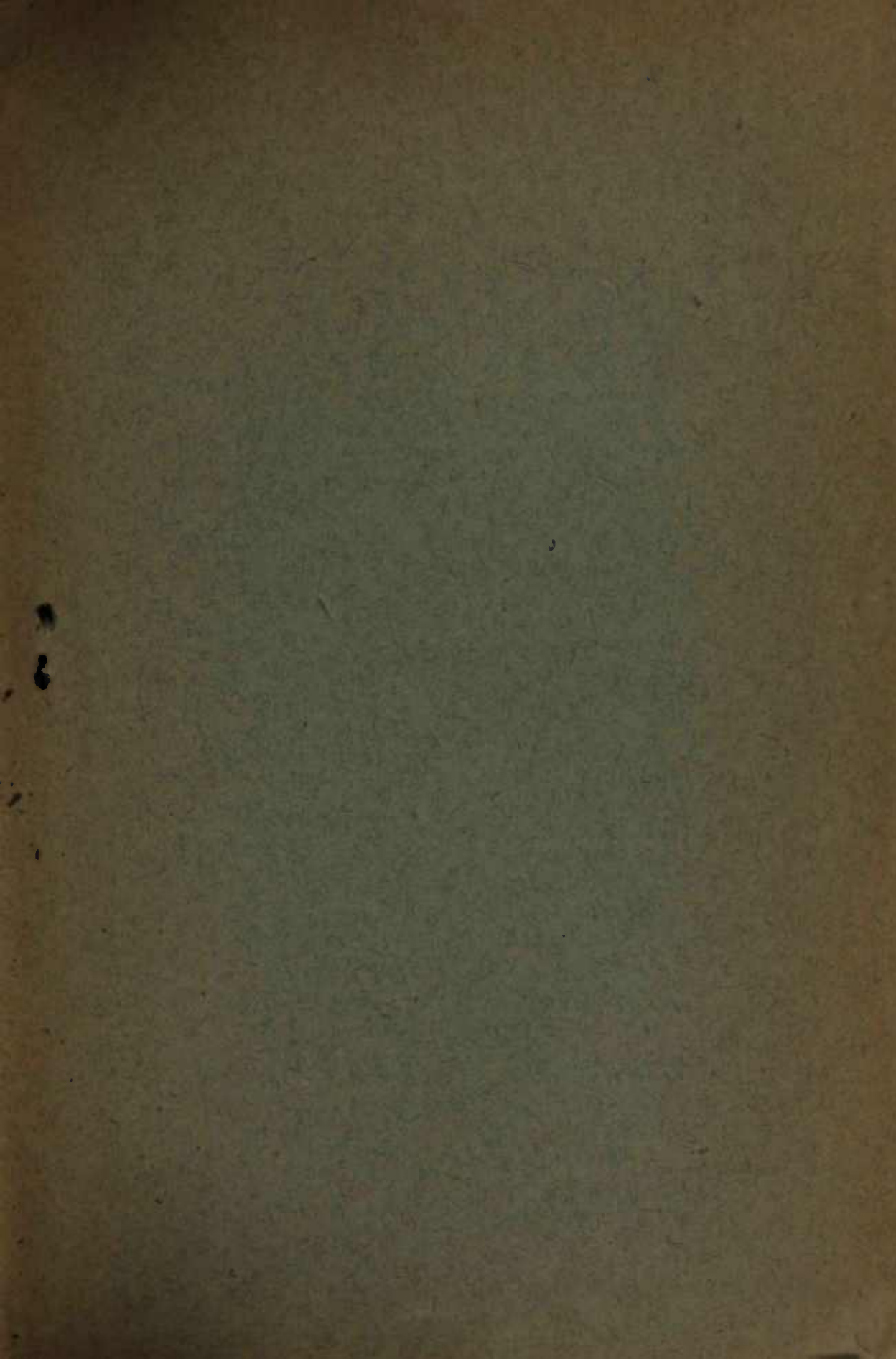
Sr. Presidente, sei que resultará inutil a im-

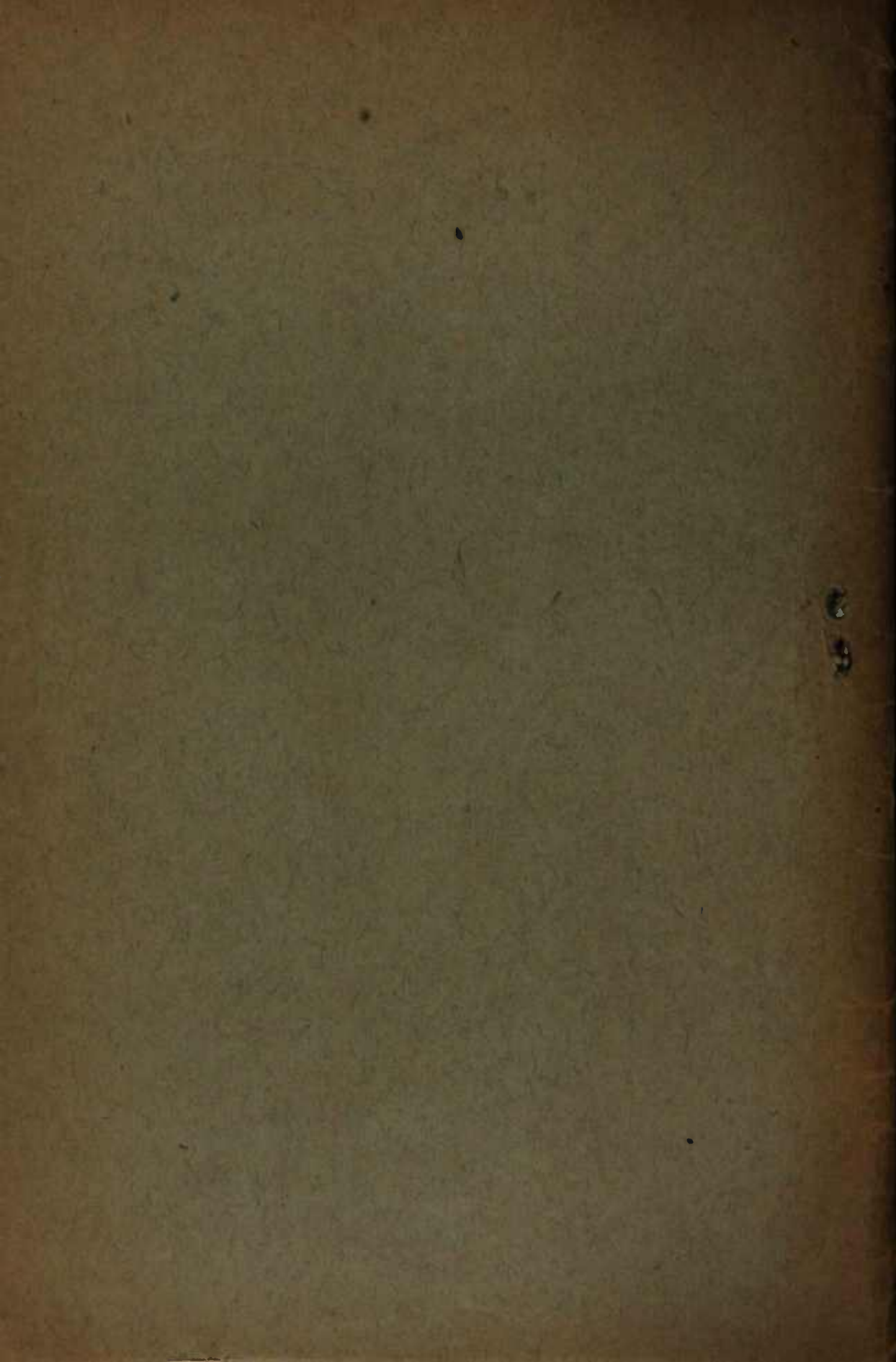
pugnação que venho fazendo a esta medida odiosa e absurda que se quer adoptar. Resta-me, porém, a esperança de que o digno chefe do Poder Executivo, illustre cultor do direito que é, e que tem levado grande parte de sua vida na applicação da lei, não empreste a solidariedade de seu nome a esta monstruosidade, sancionando este projecto, que correndo impresso, na collecção das leis do Estado, irá servir de attestado aos nossos porvindouros, da decadencia moral da nossa epoca.

A lei de emigração e o Superior Tribunal de Justiça

Tendo sido convertido em lei o projecto n.º 2 com algumas modificações, foi a mesma julgada inconstitucional pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado, que por unanimidade, tomou conhecimento e deferiu um pedido de «habeas-corpus», impetrado em favor de dezenas de emigrantes, pelo Dr. Alcides Gomes de Mattos.







BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).